

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Novembro de 2021 – Edição nº 73

Temas Regulatórios

Principles for the effective management and supervision of climate-related financial risks – BIS 2

O Comitê de Basileia colocou em consulta pública a proposta dos Princípios para Gerenciamento e Supervisão efetivos dos riscos financeiros relacionados ao clima.

Novo Marco de Garantias – Poder Executivo 2

O Poder Executivo apresentou no mês de novembro, o Projeto de Lei (PL) que trata sobre o Novo Marco de Garantias.

Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN 4

Em novembro foram publicados diversos normativos, com destaque para:

Resolução BCB nº 163: criou os grupos de trabalho encarregados de coordenar o acompanhamento do Financial Sector Assessment Program (FSAP).

Resolução CMN nº 4.966: responsável por adotar os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, promovendo uma alinhamento com a regra internacional, do pronunciamento IFRS 9 – Financial Instruments, estabelecidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Resolução CMN nº 4.967: determina os critérios a serem observados pelas Instituições Financeiras, na mensuração e na evidenciação contábeis de propriedades para investimento e de ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado.

Resolução CMN nº 4.969: alterou o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

Índice

Temas Regulatórios	02-07
Agenda/Consulta Públicas	08
Indicadores	09

DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto
Luiz Fernando Castelli – Economista Sênior
João Vítor Siqueira – Economista Júnior
André Marino – Assessor Técnico
Ingrid Barrella – Assessora Técnica
Dirprae@febraban.org.br

Principles for the effective management and supervision of climate-related financial risks – BIS

O Comitê de Basileia divulgou a consulta pública sobre os Princípios para Gerenciamento e Supervisão efetivos dos riscos financeiros relacionados ao clima. Esse documento integra a atual abordagem do Comitê que busca visão integrada de riscos atrelada ao sistema financeiro global e elevar a gestão de risco dos bancos e práticas adotadas por reguladores.

O documento contém e trata dos seguintes princípios, a saber:

- Governança Corporativa;
- Arcabouço de Controles Internos;
- Adequação de Capital e Liquidez;
- Processo de Gerenciamento de riscos, monitoramento e reporte;
- Gerenciamento de Riscos de Crédito, Mercado, Liquidez, Operacional e outros;
- Análise de Cenários;
- Regulação Prudencial e Requerimento de Supervisão para os Bancos;
- Responsabilidade e Poderes do Regulado.

Conforme o Comitê esclarece, esse conteúdo busca acomodar os diversos sistemas bancários globalmente ativos, levando em consideração o tamanho, complexidade e perfil de risco dos bancos, considerando a percepção de cada regulador local. O BIS entende que bancos menores também se beneficiam dessa consulta e da futura publicação de melhores práticas referentes à gestão de riscos associada a climate change.

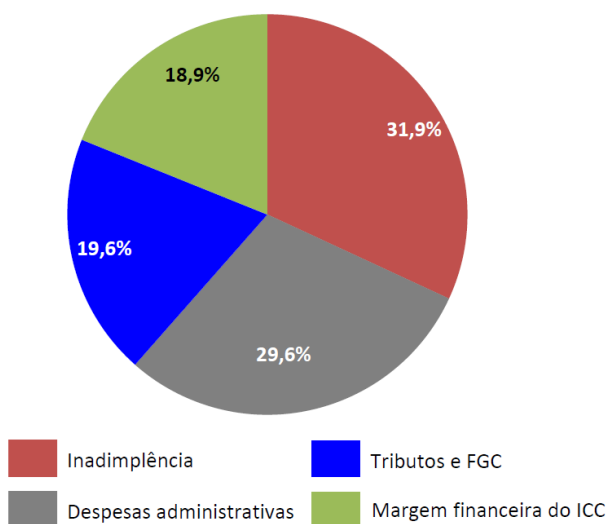
Os comentários a essa consulta devem ser encaminhados até o dia 16 de fevereiro de 2022, os quais serão publicados no site do BIS. Clique [aqui](#) para ler o texto na íntegra.

Novo Marco de Garantias – Poder Executivo

O Poder Executivo apresentou em novembro, o Projeto de Lei (PL) que traz o Novo Marco de Garantias, cujo objetivo é elevar o acesso ao crédito por parte da população e reduzir as taxas de juros. A medida foi encaminhada ao Congresso, onde se espera que seja votada em 2022. Tal objetivo seria alcançado, especialmente, por meio da criação das Instituições Gestoras de Garantias (IGGs), que possibilitariam o fracionamento do valor de um bem (por exemplo, um imóvel) e a utilização de cada fração da garantia em diversos contratos e operações de crédito. Atualmente, mesmo que o valor do bem seja superior ao valor do empréstimo, a garantia é vinculada à uma única operação, sem poder ser oferecida novamente, mesmo que haja uma quantia significativa do valor do bem que ainda não esteja comprometida. Ainda segundo o anúncio, não seria permitida a comercialização de crédito por parte das IGGs, cuja função continuaria sendo realizada apenas pelos bancos.

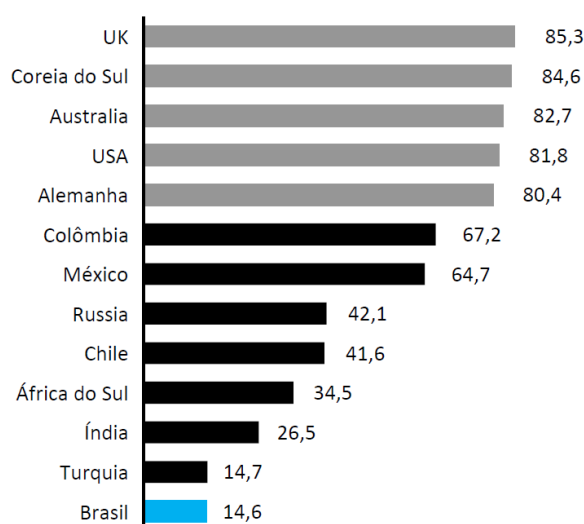
A redução dos juros seria atingida uma vez que mais operações seriam firmadas com garantias, dado que tais linhas de crédito possuem taxas mais baixas, como pode ser observado no caso do crédito pessoal consignado (19,6% aa em outubro) vs pessoal não consignado (83,6% aa em outubro) conforme os quadros 1 e 2 abaixo. Vale ressaltar que, segundo o último Relatório de Economia Bancária divulgado pelo BCB, a inadimplência responde por 31,9% do spread bancário. Sendo assim, ações no sentido de facilitar, não apenas o acesso, mas também a recuperação das garantias, tendem a diminuir as taxas de juros e ampliar o acesso das famílias e empresas ao crédito. Isso porque, segundo dados internacionais, o Brasil é um país com uma das menores taxas de recuperação das garantias por parte dos bancos credores.

Quadro 1: Decomposição do Spread Médio de 2018 a 2020 - % Saldo



Fonte: Relatório de Economia Bancária/BCB

Quadro 2: Taxa de Recuperação da Garantia % do Valor da Garantia



Fonte: Banco Mundial. Análise Accenture.

Os principais pontos de melhoria propostos pelo projeto são:

- Criação das Instituições Gestoras de Garantias (IGGs);
- Aperfeiçoamento da alienação fiduciária dos bens imóveis;
- Extensão da alienação fiduciária como garantia para outros empréstimos;
- Apimorar a hipoteca, aproximando suas regras às da alienação fiduciária e;
- Extinção do monopólio no penhor civil, que atualmente é uma atribuição exclusiva de bancos públicos;

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC

FSAP – Resolução BCB nº 163

O Banco Central (BCB) publicou a Resolução nº 163 responsável por constituir os grupos de trabalho encarregados de coordenar o acompanhamento do Financial Sector Assessment Program (FSAP). O FSAP é um programa conjunto entre o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial que analisa a qualidade e robustez dos sistemas financeiros dos países. Os membros do G-20 passam por essa avaliação obrigatória a cada 5 anos.

A avaliação do FSAP segue uma abordagem que verifica três componentes:

- A solidez do sistema financeiro e os riscos que aumentam a probabilidade ou a gravidade potencial de crises;
- A necessidade de desenvolvimento de um país em termos de estrutura, instituições e mercados;
- A observância de um país a determinadas normas e códigos do setor financeiro.

O normativo regulamenta a estrutura e o funcionamento dos Grupos Executivo e Estratégico encarregados de coordenar o acompanhamento do Financial Sector Assessment Program. A Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Clique [aqui](#) para ler o normativo completo.

IFRS-9 – Resolução CMN nº 4.966

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 4.966, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de *hedge*) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

O normativo promove um alinhamento dos critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros detidos pelas instituições financeiras (IFs) e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central às melhores práticas internacionais, mais especificamente ao pronunciamento IFRS 9 – Financial Instruments, emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB).

O pronunciamento IFRS 9 – Financial Instruments, estabeleceu um novo padrão contábil para classificação, mensuração, reconhecimento, baixa e provisionamento de instrumentos financeiros. Essa nova regra foi editada pelo IASB em Julho de 2014, com vigência a partir de janeiro de 2018, tendo sido uma resposta à crise internacional de 2008. O regramento substituiu o IAS 39 – Financial

Instruments: Recognition and Measurement, padrão que serviu de base para a elaboração da regulamentação vigente sobre o tema no Brasil.

Os instrumentos financeiros são bastante relevantes uma vez que esses elementos representam parcela significativa dos ativos e passivos das IFs. Devido a importância do tema o Banco Central criou um projeto específico intitulado "Contabilidade de Instrumentos Financeiros – Convergência Internacional", que foi responsável por divulgar as consultas públicas nº 54/2017, nº 60/2018 e nº 67/2018. As consultas públicas foram objeto de amplo debate entre o Banco Central e os membros da sociedade que encaminharam suas considerações sobre o tema.

A Resolução informa quais tipos de papéis serão classificados como instrumentos financeiros, define as características para classificar os ativos problemáticos e quais critérios que possibilitam o ativo deixar de ser marcado como ativo problemático, também conhecido como processo de cura. O normativo também estabelece como classificar os passivos financeiros e os contratos híbridos.

Ademais, o regramento determina como deve ser realizado o provisionamento dos instrumentos de acordo com o estágio que o instrumento foi classificado. Além disso, desobriga a adoção da regra de arrasto nas operações massificadas cuja perda esperada é calculada para grupos homogêneos de risco.

Conforme redação, os critérios contábeis estabelecidos por esta Resolução entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Também fica estabelecido que as IFs deverão elaborar e enviar ao Banco Central do Brasil, até 30 de junho de 2022, plano para a implementação da regulamentação contábil estabelecida nesta Resolução. O plano deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da empresa e divulgado de forma resumida nas notas explicativas das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022.

Para ler o texto completo clique [aqui](#).

Critérios contábeis para mensuração de propriedades para investimento e de ativos – Resolução CMN nº 4.967

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 4.967, estabelece os critérios a serem observados pelas instituições financeiras (IF's) e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação contábeis de propriedades para investimento e de ativos não financeiros adquiridos com a finalidade de venda futura e de geração de lucros com base nas variações dos seus preços no mercado.

Atualmente, no Brasil, existem até três conjuntos de demonstrações financeiras consolidadas para a mesma instituição, o que dificulta o entendimento da posição patrimonial e financeira dessa empresa. Desta forma, com o objetivo de melhorar a qualidade das informações contábeis para

o usuário externo, o CMN e o BCB estão realizando um processo de convergência das normas aplicáveis às demonstrações financeiras consolidadas com os padrões do IASB.

O normativo publicado promove a convergência da regulação contábil brasileira a norma internacional o IAS 40 - investment property, emitida pelo IASB. No Brasil, a norma internacional corresponde ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis o CPC 28 - Propriedade para Investimento. O regramento estabelece que as IF's que mantenham esse tipo de operações observe o Pronunciamento Técnico CPC 28.

Por fim, a regra entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. Contudo, para permitir que as instituições calculem o valor justo de ativos que não possam ser mensurados no nível 1 da hierarquia de valor justo, o regulador tornou facultativo a entrada em vigor da mensuração até o final do exercício de 2022.

Clique [aqui](#) para ler a Resolução completa.

Margem Bilateral de operações de derivativos – Resolução CMN nº 4.969

O Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgou a Resolução nº 4.969, que promoveu mudanças na Resolução nº 4.662, sobre requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

A Resolução nº 4.662, criou as regras de requerimento de margem em garantia de operações de derivativos de balcão sem interveniência de contraparte central. O normativo decorre do compromisso firmado pelo Brasil com o G-20 sobre o programa internacional de reformas do mercado de derivativos de balcão e também pelo fato do país ser membro signatário do Comitê de Basileia (BCBS). Vale destacar que o regramento além da incorporar os princípios internacionais de requerimento de margem estabelecidos pelo BCBS, também baseou-se nas práticas regulatórias das principais jurisdições estrangeiras.

Visto que hoje a regra estabelecida pela Resolução nº 4.662 configura certo distanciamento em relação às regras para requerimento de margem em outras jurisdições integrantes do Comitê de Basileia, o Brasil está realizando um apromiramento na regra. Agora passará a ser permitida a dispensa da margem inicial para operações realizadas diretamente com o controlador estrangeiro da instituição regulada e com as entidades estrangeiras por ele controladas. A nova redação assim aproxima as regras nacionais ao tratamento dispensado pelas principais autoridades regulatórias para grupos sediados em suas respectivas jurisdições. Com isso, grupos financeiros sediados no exterior serão dispensados de margem inicial nas operações de *hedge* com instituições autorizadas no país sob seu controle.

Adicionalmente, é prática comum no mercado que operações com derivativos voltadas para proteção da entidade controladora sejam realizadas por meio de fundo de investimento sob

controle desta. O ajuste realizado no § 1º do art. 6º da Resolução nº 4.662 possibilitou que as operações de *hedge* feitas por meio de fundo exclusivo da contraparte numa operação com derivativo sejam igualmente excluídas do cálculo do valor nocional agregado médio para fins de seu enquadramento como instituição sujeita às regras de requerimento de margem.

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Clique [aqui](#) para ler o normativo completo.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BCB

Edital 89/2021 – Limite máximo (cap) para a tarifa de intercâmbio (TIC)

Comentários e sugestões até o dia 22 de novembro de 2021
<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB), por meio do Voto 236/2021-BCB, de 6 de outubro de 2021, decidiu submeter à consulta pública minuta de resolução que estabelece limite máximo (cap) para a tarifa de intercâmbio (TIC) e disciplina os prazos máximos para disponibilização de recursos para o usuário final recebedor nos arranjos de pagamento doméstico, de compra, de contas de pagamento pré-pagas e de depósito.² A proposta estabelece o limite de 0,5% como percentual máximo a ser aplicado em qualquer transação nos arranjos supracitados e veda o estabelecimento de prazos máximos diferentes para disponibilização de recursos para o usuário final recebedor desses arranjos. A proposta em pauta tem o objetivo de harmonizar regras, custos e procedimentos associados a instrumentos de pagamento que apresentam grande similaridade sob o ponto de vista do funcionamento do serviço de pagamento prestado, com o objetivo de trazer mais eficiência ao ecossistema de pagamentos. Estas medidas estão alinhadas com a Agenda BC#, no pilar Competitividade.

3. A aplicação de limite para a TIC nas transações realizadas com cartão pré-pago equivalente ao dos arranjos de cartão de débito tem respaldo nas motivações que levaram à edição da Circular nº 3.887, de 26 de março de 2018, ou seja, tem potencial para induzir a redução da taxa de desconto atualmente pactuada nesses arranjos de pagamento e para estimular a prática de diferenciação de preços ao consumidor de acordo com o instrumento de pagamento utilizado, reduzindo a utilização de instrumentos mais caros ou menos eficientes.

4. A proposta traz, ainda, a aplicação do mesmo limite de 0,5% para todas as transações capturadas de forma não presencial e àquelas envolvendo cartões corporativos de ambos os arranjos. Tal medida visa simplificar o acompanhamento do seu cumprimento e a própria ação de vigilância e de supervisão do BCB, além de trazer mais transparência para os participantes desses arranjos e a redução de custos para a aceitação do instrumento de pagamento.

5. A harmonização do prazo de liquidação das transações dos arranjos pré-pagos e de depósito tem o condão de trazer maior equidade entre os dois instrumentos, proporcionando a disponibilização dos recursos ao estabelecimento comercial de forma mais tempestiva, visto que nas transações envolvendo esses dois arranjos o débito na conta dos usuários finais pagadores ocorre de forma imediata, não se justificando, assim, tratamento diferenciado para crédito ao usuário final recebedor. Espera-se com essa medida a redução dos custos de oportunidade e financeiros incorridos pelos estabelecimentos comerciais, podendo, potencialmente, beneficiar o consumidor final. (...)

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	mai/20	abr/21	mai/21
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	7.600.725	8.428.012	8.372.327
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.964.391	5.280.868	5.290.375
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	4.212.362	4.480.605	4.496.257
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	504.571	533.333	533.333
RWA para risco de mercado	247.459	266.930	260.785
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	790.943	878.462	886.253
Capital Principal (B1B2)	594.797	701.593	712.214
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	719.969	818.172	821.378
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	15,93	16,63	16,75
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	13,47	14,67	14,81
Índice de Capital Principal	11,98	13,29	13,46
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	9,47	9,71	9,81
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	15,95	13,56	14,15
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,72	1,35	1,41
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,60	0,00	0,00

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.